

- iii. O resultado líquido negativo do último exercício;
- iv. O resultado negativo do exercício em curso;
- v. As acções próprias.

ARTIGO 8.º
(Recursos financeiros complementares)

Quando os recursos das Sociedades de Microcrédito, previstos no artigo anterior, se mostrem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações, podem ser utilizados os seguintes meios de financiamento:

- a) Reservas provenientes da reavaliação do activo imobilizado;
- b) Outras reservas de reavaliação positiva;
- c) Empréstimos subordinados de prazo superior a 5 (cinco) anos, cujas condições sejam aprovadas pelo Banco Nacional de Angola, podendo ser considerados até 50% dos Recursos Financeiros de base;
- d) Instrumentos híbridos de capital e dívida.

ARTIGO 9.º
(Taxa de juros)

1. A taxa de juros praticada pelas instituições de microcrédito e os respectivos clientes é livremente negociada.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verificarem situações que possam configurar usura, o Banco Nacional de Angola pode definir e, periodicamente, publicar limites máximos para a taxa de juros a ser praticada pelas instituições de microcrédito, calculada com base, entre outros, nos seguintes factores:

- a) Despesas administrativas;
- b) Perdas com empréstimos;
- c) Custos do financiamento;
- d) Aplicação de um «spread» baseado no risco;
- e) Inflação;
- f) Maturidade e volume do crédito.

ARTIGO 10.º
(Contabilidade)

A contabilidade das Sociedades de Microcrédito deve ser organizada de acordo com as normas e regulamentação do Banco Nacional Angola.

ARTIGO 11.º
(Aplicação de recursos)

As Sociedades de Microcrédito podem aplicar os recursos disponíveis em operações financeiras de baixo risco e de forma diversificada.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Supervisão)

As Sociedades de Microcrédito estão sujeitas à supervisão prudencial e comportamental, nos termos definidos na Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras e demais regulamentação aplicável.

ARTIGO 13.º
(Regime jurídico)

As Sociedades de Microcrédito regem-se, em especial, pelas normas do presente Diploma, directivas ou instruções estabelecidas ao seu abrigo, pela legislação sobre instituições financeiras e subsidiariamente pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 14.º
(Regulação)

Compete ao Banco Nacional de Angola emitir instruções complementares que se mostrem necessárias para assegurar a normal prossecução da actividade das Sociedades de Microcrédito e dos Operadores de Microcrédito.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2251-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 58/23
de 31 de Março

Havendo a necessidade de se criarem as condições para a implementação dos projectos de infra-estruturas rodoviárias de acesso ao Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto;

Tendo em conta a urgência em melhorar a mobilidade e acessibilidade com comodidade e segurança, bem como a manutenção das infra-estruturas de acesso ao referido Aeroporto e os termos de financiamento acordados com a entidade financiadora;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por via de financiamento externo para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Construção das Infra-Estruturas Rodoviárias de Acesso ao Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 352 297 397,35 (trezentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América e trinta e cinco cêntimos);
- b) Contrato de Elaboração de Projectos de Execução, Consultoria Técnica e Coordenação das Empreitadas de Construção das Infra-Estruturas Rodoviárias de Acesso ao Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto, no valor global

em Kwanzas equivalente a USD 10 879 226,54 (dez milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte seis dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro cêntimos);

c) Serviços de Fiscalização das Obras de Construção de Infra-Estruturas Rodoviárias de Acesso ao Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto, no valor global em Kwanzas equivalente a USD 7 770 876,10 (sete milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dez cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários para a execução dos contratos, bem como a inscrição dos projectos no Programa de Investimento Público (PIP).

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2263-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 59/23 de 31 de Março

Considerando que, por escritura pública lavrada na Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, aos 8 de Novembro de 2022, foi instituída a Fundação Bornito de Sousa;

Considerando que, para a realização dos seus objectivos, os bens afectos à Fundação são suficientes, nos termos do n.º 2 do artigo 188.º do Código Civil, em vigor na República de Angola;

Atendendo o disposto no artigo 158.º do Código Civil e do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 204/11, de 26 de Julho;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É reconhecida personalidade jurídica à Fundação Bornito de Sousa, instituída por escritura pública, na Loja dos Registos Notariado do Cassenda, aos 8 de Novembro de 2022, a Folhas 99-100 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 9-D.

Art. 2.º — A Fundação tem sede em Luanda, na Rua Emílio Mbidi, n.º 85-89, Distrito Urbano da Maianga, Luanda-Angola.

Art. 3.º — A Fundação tem como finalidade contribuir para a promoção de uma sociedade mais justa, sustentável e de acordo com os mais altos padrões de desenvolvimento global, desenvolver e apoiar iniciativas de natureza socioeconómica e prestação de serviços à comunidade de beneficência e solidariedade social, interesse histórico-cultural de pesquisa e publicações.

Art. 4.º — O Estatuto da Fundação, publicado no *Diário da República* da III Série n.º 205, de 15 de Dezembro de 2022, é parte integrante do presente Despacho Presidencial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 6.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2284-A-PR)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Decreto Executivo n.º 39/23 de 31 de Março

Havendo a necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura e Florestas, a que se refere o artigo 8.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, aprovado por Decreto Presidencial n.º 279/22, de 7 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 279/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.º **(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura e Florestas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.